

LEI Nº 0.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1952

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O
SERVIÇO DE ELETRICIDADE.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, o material permanente necessário ao suprimento do Serviço de Eletricidade, podendo para esse fim despendar até a importância de Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a aquisição mencionada no artigo anterior, correrá por conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Januária, em 04 de novembro de 1952.

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO